REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/080/01/614ª

Data: 28/10/2015

Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/080/2015 apresentado pelo Sr. Diretor Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden, com acréscimos de postos (quantitativo) no valor de R$ 759.778,80 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), base janeiro/2013, onerando o item financeiro: 02120, conta razão: 6161212906, centros financeiros: SERV_H-BORDEN e requisição 10016342. O prazo não foi alterado.

C E R T I F I C O a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

.....

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
28/10/2015

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/080/2015

Data: 28/10/2015

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 4º Aditamento ao Contrato nº AIS/AID/5089/01/2012 de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden conforme solicitação CIN n.º AAS-7148/2015.

Relatório: Por meio do contrato nº AIS/AID/5089/02/2012 de 16/07/2013, com inicio em 13/08/2013 e prazo de 24 meses, e prorrogado por mais 24 meses (1º aditamento), a EMAE contratou a empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA. para a realização da Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden.

Tendo em vista as invasões ocorridas em áreas e dependências da EMAE e a necessidade de preservar as instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância em ronda nas instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismo e assegurando a integridade física dos empregados da EMAE, se faz necessário o acréscimos de postos (quantitativo) no valor de R$ 759.778,80 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Aditivos anteriores:

- 1º aditivo: alteração da razão social;

- 2º aditivo: acréscimo de postos (quantitativo) no valor de R$ 114.947,58 (Janeiro/2013), com término em 12/08/2015;

- 3º aditivo: prorrogação de prazo de 24 meses com aporte de recursos financeiros de R$ 4.273.441,90 (Base Janeiro/2013) com término em 12/08/2017.

Salientamos que a contratada G4S Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA. vem prestando os serviços satisfatoriamente, atendendo plenamente as necessidades contratuais com a EMAE.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-267/15 de 23/10/15.

Justificativa: Manutenção da segurança patrimonial das áreas abrangidas pelo referido contrato.

Prazo: sem alteração.

Orçamento– Base: R$ 759.778,80 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), base janeiro/2013.

Item Financeiro:	**Conta Razão:**	**Centros Financeiros:**	**Requisição:**	**Anexos:**
02120	6161212906	SERV_ H¬BORDEN.	10016342	PJ-267/15 de 23/10/15

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo e de Assuntos Corporativos

PJ-267/15 de 23/10/15

São Paulo, 23 de outubro de 2015.

Â Departamento de Suprimentos

Sr. Roberto Muriano

Ref.: **4º Aditamento do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden - nº AIS/AID/5089/02/2012 DE 16/7/2013**

Parecer nº PJ 267.15

Prezados Senhores,

Solicitamo-nos V. Sas. a análise acerca da possibilidade jurídica de promover o quarto aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/02/2012, celebrado em 16 de julho de 2013, que formalizou a contratação da empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. para a prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico – Lote II.

Segundo o Departamento de Serviços e Documentação, a inclusão quantitativa de mais 03 (três) novos postos de vigilância justifica-se nos seguintes termos:

> *O aditamento proposto é necessário para preservar as instalações, materiais e equipamentos existentes nas áreas da EMAE, onde são prestados os serviços pela Contratada mantendo-se a vigilância, ronda nas instalações e a guarda do patrimônio, coibindo-se atos de vandalismo, tentativas de invasões e assegurando a integridade física dos empregados.*
>
> *A Inclusão quantitativa destes postos de serviços é imprescindível para suprir as necessidades de vigilância e segurança patrimonial, tendo em vista as invasões ocorridas em áreas e dependências da EMAE, em especial na vila residencial da usina Henry Borden, onde movimentos organizados invadiram a área e casas. Estas dependências sofrerão modificações na sua estrutura e parte destes postos farão a segurança até o término destas adequações previstas dentro de um prazo determinado. Este aditamento torna-se necessário o acréscimo de postos de serviços para: três postos diuturno de vigilante de segunda a domingo no valor de R$ 759.778,80 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) nas áreas assistidas por este contrato, moeda janeiro/2013, para o 4º aditamento correspondente a 17,78% do valor contratual, com vantagem para a EMAE comparando-se com o valor de uma nova contratação de R$ 874.256,60, conforme CADTERC base janeiro/2015.*

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do quarto instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5089/02/2012, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviço nº AIS/AID/5089/02/2012, aditamento para instalação de mais três postos de vigilância para evitar invasões ocorridas em áreas e dependências da EMAE, em especial na vila residencial da usina Henry Borden, onde movimentos organizados invadiram a área e casas.

O acréscimo de três postos diuturnos de vigilante de segunda a domingo no valor de R$ 759.778,80 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), bem como o acréscimo do contrato correspondente a 17,78% (dezessete inteiros e setenta e oito centésimos por cento), encontra-se dentro do limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

De fato, o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentário, exceto quanto aos relativos:

(...)

*II – **à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.** (g.n.)"*

Dessa feita, por todo o exposto entendemos atendidas as exigências legais para o aditamento do contrato a fim de acrescentar mais 03 (três) postos de vigilância nas dependências da EMAE para evitar invasões, conforme previsto no art. 65, inciso I, alinha "a" e "b", e § 1º da lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos."

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO conclui que:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrande os serviços destonados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª Edição São Paulo, o. 726.)

Dessa feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para o aditamento do contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5089/02/2012, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais para a EMAE.

Pelo exposto, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j. o aditamento do contrato para a acréscimo de mais três postos de vigilância.

É o parecer.

Atenciosamente

Josenil Rodrigues Araujo
OAB/SP 281.837

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico